



PROPOSTA N.º 16. Adenda à Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Barcelos e os Diretores dos Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada do concelho de Barcelos.

O direito à educação encontra-se consagrado constitucionalmente, atento o disposto no artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa [C.R.P] que dispõe: “*Todos têm direito à educação e à cultura*”.

Compete ao Estado promover “*(...) a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida colectiva.*”, atento o disposto no n.º 2 do artigo 73.º C.R.P.];

O citado princípio constitucional encontra-se igualmente consagrado na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovado pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro;

O n.º 2 do artigo 1.º do citado diploma dispõe que: “*O sistema educativo é o conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente acção formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade*”;

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, especificando para este setor o que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu [cfr. artigos 11.º e 31.º];

Este novo quadro de competências das autarquias locais em matéria de educação concretiza um modelo de administração e gestão de sistema educativo que respeita a integridade do serviço público de educação e a equidade territorial;

O artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho [Lei de Execução do Orçamento de Estado para 2019] procedeu à alteração do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, cuja redação passou a ser: “*todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor de agrupamento de escolas ou escola não agrupada, se consagrou uma habilitação legal que possibilita a delegação daquelas competências da Câmara Municipal nos diretores de agrupamentos de escolas e diretor de escola não agrupada.*”;

A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;

Por força da relação de maior proximidade dos Diretores de Agrupamentos de Escolas e/ou Escola Não Agrupada com a realidade escolar, a delegação de competências em determinadas áreas constitui uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, consequentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho;

Nos termos do disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo, o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar;

O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, aprovou o regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, na sua redação atual;

Conforme dispõe o n.º 6 do artigo 20.º do citado diploma, o Diretor de Agrupamento / Escola não agrupada, além das competências que lhe são conferidas pela lei, exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências do Estado;

Os municípios dispõem de atribuições nas áreas da educação, ensino e formação profissional e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I do citado diploma.

O Município de Barcelos aceitou a transferência de competências na área de Educação, a partir do ano letivo de 2020/21, por deliberação da Câmara Municipal, de 20/09/2019, e por deliberação da Assembleia Municipal, de 27/09/2019.

A Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi objeto de aprovação por parte dos órgãos do Município.

A 4 de janeiro do corrente ano, foi publicada em Diário da República, a Portaria n.º 10/2023 que estabeleceu a fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas.

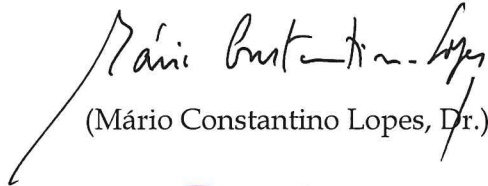
Do citado diploma, decorre a necessidade ser efetuada e aprovada uma adenda.

Os valores que constam do referido diploma, só serão, contudo, objeto de pagamento após a concretização da sua transferência por parte da Administração Central.

Em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas aos Municípios, proponho à Exma. Câmara Municipal delibere submeter a adenda em anexo, à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Barcelos, 02 de maio de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 08/05/2023
Deliberado, por unanimidade, aprovar.

Reg. 41612/23
eleições



Sr.^a Vereadora, Dr.^a Mariana Carvalho:

Nos termos da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que define o quadro de transferência de competências da administração central do Estado para as Autarquias Locais e, em matéria de educação, regulada pelo Dec.-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foi agora publicada a Portaria n.º 10/2023, de 4 de janeiro, que “determina a fórmula de cálculo das transferências financeiras do Fundo de Financiamento da Descentralização para o exercício, pelos órgãos das autarquias locais, da competência relativa ao financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas”.

Como sabe V. Exa., esta Câmara Municipal, em 07/09/2022, celebrou “Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências”, com os Senhores Diretores dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, de Barcelos, com vista à transferência para a sua esfera da gestão das matérias objeto de delegação de competências, nomeadamente quanto à ação social escolar, das refeições escolares, da gestão do pessoal não docente, transferindo também a verba global de 20.000,00 € por cada uma delas, para manutenção e conservação de cada edifício do parque escolar recebido.

Agora, a Portaria n.º 10/2023, de 04/01, acima referida, determina, no seu art.º 4.º, uma nova verba adicional, a transferir por aluno, independentemente do ciclo de estudos em que se encontre matriculado, de 6,230 €, para financiamento das despesas com a aquisição de equipamentos utilizados para a realização das atividades educativas, que se encontravam na esfera do ME e que vinha sendo solicitada mensalmente pelos senhores Diretores ao IGEFE.

Passando esta responsabilidade para os Municípios, com os respetivos valores, importa, pois, ampliar os termos do Contrato Interadministrativo referido e disponibilizar aos Senhores Diretores os meios financeiros que vinham utilizando para fazer face aos compromissos assumidos com os fornecedores externos e que, na minha opinião, assim continuariam a poder gerir.

Proponho, então, que a V. Exa. pondere acolher esta minha proposta de ampliar os termos do Contrato Interadministrativo com as adendas necessárias e a submeta a discussão e deliberação em reunião da Exma. Câmara Municipal.

Na oportunidade, apresento os meus melhores cumprimentos.

Paços do Concelho de Barcelos, 2 de maio de 2023.

O Diretor do DESAS,


João Silva

Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências

entre o Município de Barcelos

e a Direção dos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada

da rede pública do concelho de Barcelos

Cláusula Primeira

Objeto

1. [...].
2. [...];
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas.

Cláusula Terceira

Recursos financeiros

1. [...].
2. [...].
3. [...]:
- a) [...];
- b) [...];
4. [...];
5. [...];
6. [...];
7. [...];
8. [...];
9. [...];
10. A transferir anualmente por aluno, independentemente do ciclo de estudos em que se encontre matriculado, o valor de € 6,30 (seis euros e trinta cêntimos), à luz da Portaria n.º 10/2023 de 4 de janeiro.

				Educação Pré-escolar								1.º ciclo					alunos com NEE	n. de turmas	2.º Ciclo			3.º ciclo				Secundário				CEF/Profissional/Vocacional				Total
Tipologia	Cod. DGEEC	Cod. DGEGF	Escola	2.º ano	3.º ano	4.º ano	5.º ano	6.º ano	Total	N. de salas	Alunos c/ NEE	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano	Total		Total	5.º ano	6.º ano	Total	7.º ano	8.º ano	9.º ano	Total	10.º ano	11.º ano	12.º ano	Total	13.º ano (1.º)	14.º ano (2.º)	15.º ano (3.º)	Total	
EB1	302763	223074	CE de Várzea		19	26	27		66	3	1	23	20	14	19	76	5	4																
TOTAL ALUNOS				0	103	136	153	0	392	20	2	198	183	168	184	733	33	39																

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALE D'ESTE - Código 151257																																			
AE	302247	343637	Escola Básica e Secundária Vale D'Este																85	147	232	124	125	110	359	39	39	34	112	26	26	25	77	780	
EB1/JI	302803	221156	EB1/JI de Cambeses		2	6	7		15	1		8	6	4	2	20																			
EB1/JI	302365	202233	EB1/JI de Carreira	Integram o JI de Fonte Coberta										19	17	11	11	58																	
Ji	302515	618950	Ji de Reimonde		6	2	6		14	1																									
EB1/JI	302160	201406	EB1/JI de Póvoa - Chavião		9	7	9		25	1		8	5	9	12	34																			
Ji	302313	618809	Ji de Charente		10	5	6		21	1																									
EB1/JI	302207	229301	EB1/JI de Fonte Coberta		15	21	9		45	2	2	Integram a EB1 de Carreira																							
EB1/JI	302858	227195	EB1/JI de Negreiros		8	4	13		25	1		13	13	16	8	50																			
EB1/JI	302913	227237	EB1 /JI de Rio Govo (Santa Estêvão)		5	10	7		22	1		4	9	8	7	28																			
EB1	302726	276455	EB1 de Sábreiros									6	11	7	4	28																			
Ji		627926	Ji de Sábreiros		7	10	7		24	1																									
CE	302553	282820	Centro Escolar de Viadouro (Granencelos, Minhós e Viadouro)		19	19	27		65	3	3	39	30	25	34	128																			
TOTAL ALUNOS				0	81	84	91	0	256	12	5	97	91	80	78	346																			

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALE DO TAMEL - Código 150939																																		
	302024	343638	Escola Básica e Secundária Vale do Tamel									151	174	325	171	155	148	474	11	23	18	52										851		
EB1/JI	302464	223511	EB1/JI de Alhoim		8	7	7		22	1		5	13	7	17	42																		
Ji	302599	618858	Ji Aguiar		7	6	5		18	1																								
EB1/JI	302481	223050	EB1 /JI de Alheira		21	20	10		51	3		18	18	7	21	64																		
EB1/JI	302330	201376	EB1/JI de Alinho (São Pedro)		11	3	4		18	1		17	16	11	11	55																		
Ji	302594	616126	Ji de Campo		1	9	9		19	1																								
EB1/JI	302875	227249	EB1/JI de Carapeços		6	10	15		31	2		15	22	19	13	69																		
EB1/JI	302547	219824	EB1/JI de Carrouzando		4	4	4		12	1		4	10	12	6	32																		
CE	pró DGEITE esta escola está na EB1 de Leix, CE de Leixó				17	31	15		63	3		38	39	25	38	140																		
Ji	302687	227183	Ji de Parque		2	2	4		8	1																								
EB1	302484	244480	EB1/JI de Biano (Rocha)		12	12	14		38	2		15	11	11	10	47																		
EB1	302635	227225	EB1 da Silva										20	24	18	20	82																	
Ji	302861	614396	Ji da Silva		20	21	21		62	3																								
EB1	302569	275463	EB1 de Tamel (Santa Leocádia)						0			7	5	5	6	23																		
Ji	302350	643129	Ji de Tamel (Santa Leocádia)		3	7	9		19	1																								
EB1/JI	302593	218636	EB1/JI de Fraião		15	18	17		50	2		21	21	22	18	82																		
TOTAL ALUNOS				0	127	150	134	0	411	22	0	160	179	137	160	636	0	34																

Agrupamento de Escolas de Vila Cova - Código 150460																																				
AE	302171	330104	Escola Básica e Secundária de Vila Cova										24	26	28	19	97		50	56	106	55	62	58	175	24	39	23	86						367	
EB1/JI	302007	212405	EB1/JI de Crestoma		8	5	5		18	1			4	7	6	5	22																			
EB1/JI	302524	224999	EB1/JI de Pechual		11	14	13		38	2			15	7	8	13	43																			
Ji	302605	628943	Ji de Vila Cova		21	19	19		59	3																										
TOTAL ALUNOS				0	40	38	37	0	115	6	0	43	40	42	37	162		10																		

Escola Secundária de Barcelinhos																															
																	66	48	51	165	100	100	121	321	49	41	46	136	622		
TOTAIS	0	675	792	823	0	2290	108	19	972	948	872	893	3 685	102	184	912	1065	1977	1115	1120	1089	3324	682	651	630	1963	295	247	261	803	8067

